

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 680/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 196/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PINHAIS, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Pinhais, dos imóveis que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Pinhais de imóveis estaduais situados na Avenida Maringá, em lugar denominado Palmital-Atuba, registrados sob as matrículas nº 32.733, 32.734, 31.735 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, com área documental total de 16.112,77 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento do sistema viário da Avenida Maringá, Pinhais e fica gravado com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I- o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II- a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III- as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art.4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

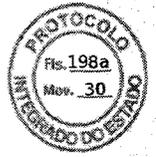
- I- zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II- permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III- cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV- efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19617.564.2781DoacaoPinhais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 10:42.

Inserido ao protocolo **17.564.278-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d4e3c13d1bf58b6c733ffbed3864ea0f.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Piraquara - Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

01

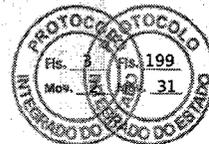
LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO COSTA

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 32733

RUBRICA

[Handwritten signature]



IMÓVEL - Área com 5.276,36m², situada no lugar Palmital-Atuba, criundo do desmembramento do terreno rural com 35.649,56m², com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Ponto "A", situado 12,00m., a direita do eixo na estaca 226 + 8,00. No sentido horário confronta em 48,74m., com área a desapropriar de F. Slaviero & Filhos S/A., Registro nº 44.435 até o ponto B, situado 36,00m., a esquerda do eixo da mesma estaca, deste deflete a direita, segue em 47,55m., até o ponto C, deste deflete a direita, segue em 53,25m., confrontando com a área de Francisco Araújo até o ponto D, situado 36,00m., a esquerda do eixo na estaca 231 + 8,00, deste deflete a direita, confronta em 70,60m., com a estrada da Graciosa até o ponto E, situado 34,00m., a direita do eixo na mesma estaca, deste deflete a direita, segue em 27,00m., até o ponto F, desde deflete a esquerda, segue em 83,22m., pelo limite da faixa de domínio, confrontando com área remanescente de F. Slaviero & Filhos S/A., até o ponto "A" de início.

PROPRIETÁRIA - F. SLAVIERO & FILHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ponta Grossa-Pr., à Av. Monteiro Lobato, nº 3.799, inscrita no CGC.nº. 80.217.185/0001-20.--

REGISTRO ANTERIOR - Tr.nº. 46.692 livro 3-AS da 6ª Circunscrição de 26/01/1.962.--

OBSERVAÇÃO - Os elementos omisso no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, Item 18.3.7.1, Seção III, Cap. XVIII, DOU FÉ. PIRAQUARA 24 DE NOVEMBRO DE 1.994.-- a) *[Handwritten signature]* OFICIAL DO REGISTRO.--

AV.1/32.733 - Protocolo nº 45.257 de 24/11/94.-- De conformidade com o Ofício nº 003/93-DU, expedido pela Prefeitura Municipal de Pinhaís, desta Comarca, aos 08 de janeiro de 1.993, cuja documentação encontra-se arquivada neste Ofício sob nº 38.296 do Protocolo 1, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto presente matrícula, atualmente situa-se ao **MUNICÍPIO DE PINHAÍS**, em virtude da criação do mesmo, conforme Lei Estadual 9906 de 18/03/1.992.-- **CUSTAS** - 60VRC.-DOU FÉ. PIRAQUARA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.994.--(a) *[Handwritten signature]* OFICIAL DO REGISTRO.--

R-2/32.733 - Protocolo nº 45.257 de 24 de Novembro de 1.994.--

FORMA DO TÍTULO - "DESAPROPRIAÇÃO" - Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada aos 22 de Setembro de 1.994, às fls. 188 livro 886-N, pelo 1º Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba-Pr.--

TRANSMITENTE - F.SLAVIERO & FILHOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, supra qualificada.--

ADQUIRENTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público interno.--

VALOR - R\$ 48.380,00 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta reais).--

CONDIÇÕES - Não há.--

ITBI - ISENTO.--

OBS - O imóvel objeto da presente matrícula é destinado para **Abertura da Av. Maringá**.--

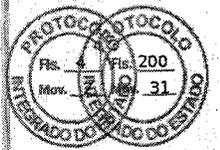
CND/INSS - 375.929 série F", expedida em 17/08/94.--

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº 32733

Assinado por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em 23/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo 17.564.278-1 por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em: 23/04/2021 13:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 35b4f0ed5ff7c4ee5b1b414e82803835.

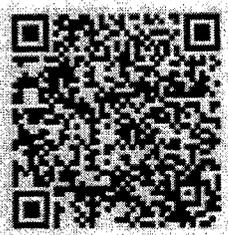
Inserido ao protocolo 17.564.278-1 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 11:20.



RUBRICA
[Handwritten Signature]

CONTINUAÇÃO
CUSTAS - 3652 VRC s/R\$ 50.000,00.-
DOU FE. PIRAQUARA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.994.(a)
OFICIAL DO REGISTRO.-

Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Av. Getúlio Vargas 678, 2º andar - Centro- Fone (41) 3673-1445 - CEP: 83301-010
Francisco José Barbosa Nobre - Oficial de Registro
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 32.733.
Este certidão é válida por 30 dias.
Piraquara, 24 de fevereiro de 2021
[Handwritten Signature]
Francisco José Barbosa Nobre - Oficial de Registro
Paulo Balthus Doell
Rita de Cássia Linhares de Carvalho Nobre
Ina Zechau
Maris Zila Figueiredo
Rute Estefani



SELO DIGITAL



REGISTRO de IMÓVEIS
PIRAQUARA - PARANÁ
Certifico mais, que o imóvel objeto desta, não está mais subordinado a este ofício, desde a criação do Foro Regional de Pinhais - Paraná.
Em 10 de julho de 1998.

Certidão: R\$30,20
Buscas: R\$2,61
FUNREJUS: R\$8,21
FUNDEP: R\$1,65
ISSQN: R\$1,65
Selo: R\$5,25
Total: R\$49,57

0187465CEA/M00000003086211

MATRÍCULA Nº
32733

SEGUIE

Assinado por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em 23/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo **17.564.278-1** por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em: 23/04/2021 13:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **35b4f0ed5ff7c4ee5b1b414e82803835**.

Inserido ao protocolo **17.564.278-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 11:20.



1ª SUPERVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
 SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO
 MEMORIAL DESCRITIVO



NOME DO PROPRIETÁRIO: F. SLAVIERO E FILHOS S/A		LOTE	QUILÔMETRO DA QUILÔMETROS
ÁREA DA FAIXA DE DOMÍNIO: 5.276,36 m ²		LARGURA DA FAIXA DE DOMÍNIO: VARIÁVEL	
RODOVIA:	TRECHO: AVENIDA MARINÇÁ		
SUBTRECHO:			
ESTACAS: 226 + 8,00 a 231 + 8,00			
DISTRITO: ATUBA	MUNICÍPIO: PINHAIS		
COMARCA: PIRAQUARA	ESTADO: PR		

Marcelo Zen Imbelloni
 22º Civil Curitiba
 12/09/2021
 Setor de Desapropriação

REGISTRO Nº 46.692

Partindo do ponto A, situado 12,00 m a direita do eixo na estaca 226 + 8,00. No sentido horário confronta em 48,74 m com a área a desapropriar de F. SLAVIERO E FILHOS S/A Registro nº 44.435 até o ponto B, situado 36,00 m a esquerda do eixo na mesma estaca, deste deflete a direita segue em 47,55 m até o ponto C deste deflete a direita segue em 53,25 m, confrontando com a área de Francisco Araújo até o ponto D, situado 36,00 m a esquerda do eixo na estaca 231 + 8,00, deste deflete a direita confronta em 70,60 m com a estrada da Graciosa até o ponto E, situado 34,00 m a direita do eixo na mesma estaca, deste deflete a direita segue em 27,00 m até o ponto F, deste deflete a esquerda segue em 83,22 pelo limite da faixa de domínio, confrontando com a área remanescente de F. SLAVIERO E FILHOS S/A até o ponto "A" de início.



ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E LICENÇAS DE ROBAJEM
 1ª SUPERVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
 SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO
 CONVERTE COM O N.º 46.692
 21/09/2021
 RG: 120.20412

Juan F. Villagra Leal
 PREPARADO POR
Juan F. Villagra Leal
 Topógrafo - RG 1.881.148
 1ª SUPERVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
 SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO

Assinado por: Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni em 23/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo 17.564.278-1 por: Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni em: 23/04/2021 13:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 35b4f0ed5ff7c4ee5b1b414e82803835.

Inserido ao protocolo 17.564.278-1 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 23/11/2021 11:20.

REGISTRO DE IMÓVEIS
6ª Circunscrição

A primeira via deste documento foi Arquivada neste
Ofício sob nº 60507 original
AV 9918

Em data de 08-11-1999
Curitiba, 12 de Novembro de 20 11
Angela Cristina Alves
Oficial Registrante
CÓPIA 2 SELO 5,15 CUSTAS 53,57



Sexto Registro de Imóveis
Angela Cristina Alves
Escrivente P 045/2018



Assinado por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em 23/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo **17.564.278-1** por: **Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni** em: 23/04/2021 13:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/epi/web/validarAssinatura> com o código: **35b4f0ed5ff7c4ee5b1b414e82803835**.

Inserido ao protocolo **17.564.278-1** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 11:20.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 196/2021

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóveis ao município de Pinhais.

Trata-se de imóveis estaduais registrados sob as matrículas nº 32.733, 32.734, 31.735 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, com área documental total de 16.112,77 m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento do sistema viário da Avenida Maringá, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

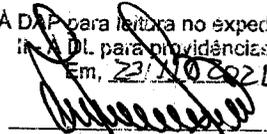
Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.564.278-1

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DI. para providências.
Em, 23/09/2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1962/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 680/2021** - Mensagem nº 196/2021.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1962** e o código CRC **1A6E3F7E7B0D2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1971/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 20:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1971** e o código CRC **1F6C3F7B7B0C8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1267/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1267** e o código CRC **1C6A3E7F7B7E3DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 593/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 680/2021

Projeto de Lei nº. 680/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 196/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhais, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 196/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Pinhais, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Pinhais, o qual será destinado ao uso e funcionamento do sistema viário da Avenida Maringá, Pinhais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **593** e o código CRC **1B6A3D8F2D9B7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2226/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 680/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2226** e o código CRC **1D6E3A8B3D0B9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1417/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 19:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1417** e o código CRC **1A6A3C8D3E0B9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 649/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 679/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 195/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 195/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 679/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto tem por objeto a doação de imóvel ao Município de Goioerê, o qual será destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **649** e o código CRC **1E6D3B8E8F0F3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2393/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 680/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2393** e o código CRC **1D6F3D8D8B2B3CC**